

0382

RECEBIDO
EM
30 MAR 1981

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

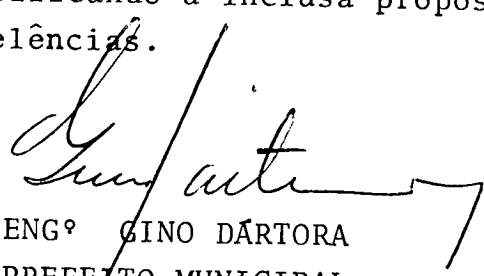
1309

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que trago à apreciação do Colendo, Plenário da Câmara Municipal de Caieiras tem o mérito de obter autorização Legislativa necessária para isentar os contribuintes em débitos, da aplicação de juros e correção monetária incidentes sobre os tributos Municipais.

Essa medida virá beneficiar não só os contribuintes, como a Prefeitura, que terá com o presente incentivo, maiores facilidades para a cobrança dos débitos perante a Fazenda Pública Municipal, dos quais, muitos inscritos na Dívida Ativa e com cobrança tentada através do Poder Judiciário mediante ação executiva.

Assim justificando a inclusa propositura espero a aprovação de Vossas Excelências.



ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras⁰³⁷⁸

ESTADO DE SÃO PAULO

OF.SC.110/81

Em 11 de maio de 1981.....

Senhor PREFEITO:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo nº 20/81, que aprova as contas do município de Caieiras, tanto as do Prefeito como as da Mesa da Câmara, relativas ao exercício de 1979, bem como a Parecer do Tribunal de Contas, nº TC-2346/80.

Valho-me do ensejo para renovar os meus protestos de estima e consideração.....

(NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA) -
Presidente

Exmº senhor

Engº Gino D'artora

DD. Prefeito do Município de
CAIEIRAS

510



RECEBIDO
EM
08 MAI 1981
às 14,50 hs

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 256-81

Em 08 de maio de 1981

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 81/25 VIXX

SENHOR PRESIDENTE:-

PRESIDENTE

Valho-me do presente para solicitar de Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei dispondo sobre "isenção de juros e correção monetária, incidente sobre tributos municipais, apenso à Mensagem nº 1309.

O motivo da retirada da proposição supra mencionada, prende-se ao fato de, em virtude de haver Leis esparsas modificando o Código Tributário Municipal, este Executivo pretende consolidá-las em uma só lei, através de um novo projeto que oportunamente será encaminhado à essa E. Câmara para apreciação, podendo após a sua aprovação ser impressa em opúsculo de baixo custo, facilitando assim a aplicação e um melhor entendimento sobre Tributos Municipais.

Aproveito, nesta oportunidade para" apresentar os meus protestos de estima e consideração.

ENGº GINO DARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo Sr.

NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA e REDAÇÃO, FINANÇAS e
AO PROJETO DE LEI Nº 1509/81

O senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa o Projeto de Lei supra-citado, capeado pela Mensagem nº 1309, 'dispondo sobre isenção de juros e correção monetária incidentes sobre tributos municipais.

Após ser lido no douto Plenário, foi o mesmo enviado a estas Comissões para que exarassem o Parecer 'conjunto, sob os aspectos Jurídico, legal e constitucional.

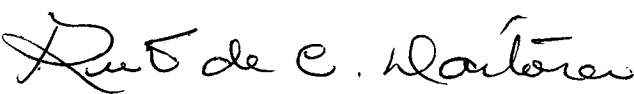
Ficou constatado, após a competente análise da Propositua em questão, que a mesma não fere nenhum dispositivo 'legal ou constitucional vigente, estando em condições de receber o beneplácito deste Legislativo.

Somos, S.M.J., de Parecer Favorável à aprova -
ção do Projeto de Lei nº 1509/81, submetendo-o à deliberação do
douto Plenário.

.....Sala das Comissões, em 28 de abril de 1981.


- (CARLOS GOMES) -
Presidente


- (MÁRIO DELLA TORRE) -
Membro


- (RUTH DE CARVALHO D'ARTORA) -
Membro


- (BENEDICTO LOPES DE CAMPOS) -
Relator



DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Retornado pelo Autor em 08/05/81

0381

PROJETO DE LEI N.º 1509/81
(27 DE MARÇO DE 1981)

Dispõe sobre isenção de juros e correção monetária incidentes sobre tributos Municipais.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento dos juros e da correção monetária incidentes sobre os tributos Municipais todos os contribuintes em atraso com a Prefeitura, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, desde que liquidem seus débitos junto à Municipalidade até o dia 30 de junho do corrente exercício.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de março de 1981.-

Guarata
ENG.º GINO DÁRTORA
—PREFEITO MUNICIPAL—